

CONTRATO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021
DISPENSA Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON- SLU E O/A SR (A) MARIA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON- SLU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dezesseis, nº. 850, bairro Parque Piauí, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, o Senhor Carlos Zangirolami Sousa Silva, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2.572.984 SSP-PI e do CPF sob nº 7.560.313-20, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra 07, nº 890, bairro Vila Osmar, Timon-MA, CEP 65.634-470, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIO** e, de outro lado, a/o Sr.(a). Maria de Fátima Lopes Oliveira, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.170.293-34 e RG nº 182.587 SSP PI, residente e domiciliado a Rua Álvaro Freire, nº 1450, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA LOCADORA**, resolvem firmar o presente contrato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº 072/2021**, relativo a Dispensa de Licitação nº **001/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de locação de imóvel localizado no Irapurú, à Rua Lourdes Carlos de Oliveira Nunes, nº 1205, Bairro Mateuzinho, em Timon – MA, para sediar o funcionamento da CORREIÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e legal o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº **001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação destina-se a sediar o funcionamento da **CORREIÇÃO**, setor da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Assinatura

Assinatura



O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único – O valor não poderá sofrer reajuste sem a devida anuência da locatária e nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento do aluguel, bem como os encargos de consumo e assegurando o regular funcionamento do imóvel, de água e luz, obrigando-se ainda a:

- Conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel no estado de conservação e limpeza, em que foi recebido, para assim o restituir à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- Não transferir, não sublocar, nem ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- Facultar o **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do **LOCADOR** todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o **LOCATÁRIO** não tenha dado causa;
- Manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço ao livre exercício;
- Não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS

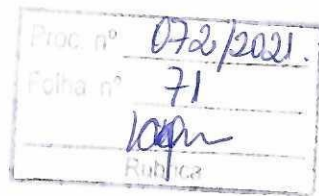
- Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação pelo quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente autorizado pelo **LOCADOR**.
- Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, útil ou necessária, por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo ainda a municipalidade arguir direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses com início em 10 de fevereiro de 2021 e término em 10 de fevereiro de 2022.

Assinatura

Assinatura



Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação, conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, em casos de necessidade e interesse público, e nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei nº 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon – MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da locação serão custeadas pela Fonte de Recursos: 001; Elemento da despesa nº 3.3.90.36.15; Projeto Atividade nº 2141 - Manutenção SLU.

Por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

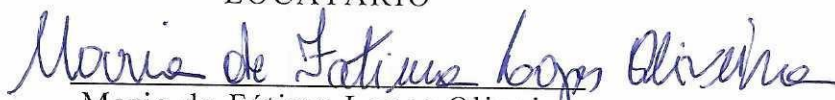
Timon (MA), 10 de fevereiro de 2021.


Carlos Zangirolami Sousa Silva

Superintendente Interino de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

Portaria nº 007/2021 – GP

LOCATÁRIO

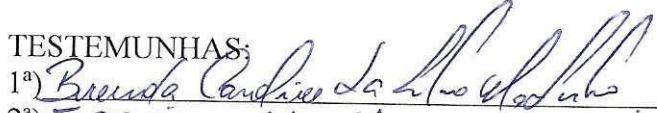

Maria de Fátima Lopes Oliveira

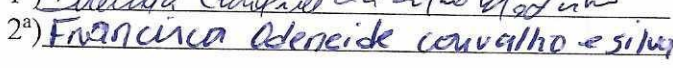
Maria de Fátima Lopes Oliveira

CPF nº 078.170.293-34

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 057.324.743-90

2ª)  CPF nº 667.003.373-72